



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
LEI Nº 021/93

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 10 de 09 de 1993

EMENTA: Faz doação de imóvel à CELPOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do ESTA

Secretaria de Administração
DO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno de propriedade deste Município de Quixaba, situado à Rua Antonio Salvador de Araújo, nº 158, à CELPOS - Fundação Celpos de Seguridade Social.

Art. 2º - O terreno urbano objeto desta doação, servirá para a construção do Escritório local da CELPOS, neste município, bem como para outra finalidade afim subordinada ao referido Escritório.

Art. 3º - Fica a CELPOS - FUNDAÇÃO CELPOS DE SEGURIDADE SOCIAL obrigada a construir o imóvel de que trata o artigo anterior no prazo de dois (02) anos, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio do Município, após o decurso deste prazo desde a conclusão da construção.

Art. 4º - O imóvel objeto desta doação não poderá ter finalidade diversa da que trata esta lei, descaracterizando-o, fato que acarretará, também, em reversão do prédio ao Patrimônio do Município sem direito a nenhuma indenização pelas benfeitorias incorporadas ao citado imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 10 de Setembro de 1993.

Nº DOC	443
DRST	20/09/93
REG. P. G. Nº	16

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Ao DRST

PRO VOSSE CONACCI-

MENTO, INFORMAMOS AINDA

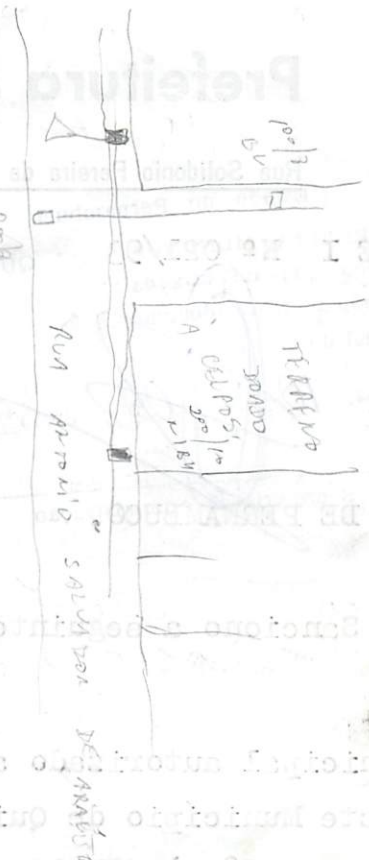
QUE AS DIMENSÕES DO TCR

RENOVADO É DE 14,70 x 28,00

M. T. ROS.

[Signature]
Simplicio Luis de Sá Maranhão
Chefe ERAJ-Mat. 08.807-2

16/07/95



Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o registro de propriedade deste imóvel de QUITAÇÃO, situado à Rua Antonio Salvador de Azevedo, nº 128, à QUITAÇÃO - Fundação Ceilipa de Seguridade Social.

Art. 2º - O terreno urbano objeto desta decisão, servirá para a construção de Residência Local de QUITAÇÃO, nos termos do Plano Diretor Municipal, bem como para outras finalidades a fim subordinadas ao interesse do Município.

Art. 3º - Fica a QUITAÇÃO - FUNDAÇÃO CEILIPAS DE SEGURIDADE SOCIAL obrigada a construir o imóvel de que trata o artigo anterior no prazo de dois (02) anos, sob pena de o valor revertido ao patrimônio do Município, após o decurso deste prazo, desde a conclusão da construção.

Art. 4º - O imóvel objeto desta decisão não poderá ter finalidade diversa da que trata esta Lei, de caráter residencial, fato que acarretará, também, em reversão do prédio ao Patrimônio do Município sem direito a nenhuma indenização pelas despesas autorizadas no citado imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cap. do Município, em 10 de Setembro de 1995.

16/07/95
16/07/95
16/07/95